



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

## PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2021

### **1 – INTRODUÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica**, para atender as necessidades da Municipalidade, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, em consonância com a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, decreto municipal 020/2010, lei complementar nº 123/2006 – 147/2017 e demais legislações aplicáveis.

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Data de abertura (publicação)                    | Dia <b>06/08/2021 às 09:00</b> hs  |
| Início do recebimento das propostas eletrônicas: | Dia: <b>06/08/2021 às 09:00</b> hs |
| Fim do recebimento das propostas eletrônicas:    | Dia: <b>19/08/2021 às 09:00</b> hs |
| Abertura da Proposta:                            | Dia: <b>19/08/2021 às 09:01</b> hs |
| Início da Disputa:                               | Dia: <b>19/08/2021 às 09:30</b> hs |

Endereço: Paço Municipal - Avenida Jose Antonio de Faria nº 2035 – Centro – CEP. 78.398-000 – Porto Estrela – MT

Site Oficial: <http://www.Portoestrela.mt.gov.br> Informações: Telefone e Fax: (65) 3384-1244 Atendimento ao Público: De Segunda a Sexta – no horário de expediente.

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao departamento de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Porto Estrela no no horário de expediente.ou no site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) (Compras BR Portal de Licitações) e [www.portoestrela.mt.org.br](http://www.portoestrela.mt.org.br).

**OBS.: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital seguem o horário de Brasília/DF.**

“Caso não haja tempo hábil para finalizar o processo no mesmo dia, a sessão Pública se prorrogará no próximo dia útil a data de abertura, sempre obedecendo aos horários estipulados no Edital, ou informados no chat da plataforma”.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

### **2 – OBJETIVO**

2.1 - Constitui Objeto da Presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica**, para atender as necessidades da Municipalidade. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

2.2- Este Instrumento não obriga ao Órgão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s) obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1- Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br);

#### **3.2. Não poderão concorrer neste Pregão Empresa:**

a) Declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Porto Estrela-MT enquanto perdurarem os efeitos da sanção, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil (Podendo ser aceito desde que a empresa apresente a comprovação de plano de recuperação judicial homologado);

c) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

d) Reunidas em consórcio;

e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III- servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.3 - Serão consideradas habilitadas às empresas que, atendidas as prescrições anteriores, apresentarem documentação exigida neste Edital.

3.4- Não poderão participar da presente Licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública de qualquer esfera de governo;

**3.5- A participação neste Pregão implica ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, salvo se apresentar impugnação nos termos da lei.**

#### **4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1- Em até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública na forma do edital, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

4.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.3Qualquer empresa licitante poderá impugnar este Edital de Pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 02 (dois) dia útil após o recebimento. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br), em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso e cadatratada devidamente na plataforma.

4.4- No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

4.5- Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pelo o Pregoeiro para a realização do certame.

**4.6- Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal Porto Estrela.**

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Compras BR Portal de Licitações, pelo site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

5.2- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT

TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

de Porto Estrela ou a ao Compras BR Portal de Licitações, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - O Credenciamento junto a **Prefeitura e Provedor do Sistema** implica para o licitante:

a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica

b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

**5.3.1.** Apresentar juntamente com as exigências da proposta de preços deste Edital, a **procuração** e a **cédula de identidade** do representante legal credenciado para o acesso ao sistema Eletrônico no site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br);

5.3.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da **cópia de cédula de identidade** ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), cadastro de Pessoa Física e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (**com firma reconhecida em Cartório**), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

5.3.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar **cópia autenticada em cartório do contrato social ou equivalente**, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação RG ( não será aceita Carteira de Motorista ou outros similares) e Cadastro de Pessoa Física em cópia autenticada em cartório;

5.3.3.1. Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia autenticada em cartório do **contrato social** (somente a 1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e **documentos de identidade RG e CPF dos sócios, e do procurador**;

**5.3.4. Apresentar juntamente com os documento de Credenciamento e Proposta de Preços, Alvará de funcionamento, Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Licitação;**

5.3.4.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

5.3.4.2. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4.3. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4- Nos casos de **Microempresas e EPP's** que queiram receber os benefícios da LC 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

5.5.1 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o **art. 299 do Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

5.5- Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

licitar e contratar com a Administração Pública.

5.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1- O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.**

6.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/19.

6.1.2. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do **ICMS de Mato Grosso**, disponível no site: [www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf](http://www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf).

6.2- A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (Condições do Proponente) e caso necessário em (Informações Adicionais), o seguinte:

6.2.1. **ESPECIFICAÇÃO** dos produtos ofertados, conforme Anexo I e Termo de Referência;

6.2.2. **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais por algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos **(duas casas decimais após a vírgula)** tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) deste Edital;

6.2.3 **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias;

6.2.3.1 Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no **item 6.2.3.**

6.2.4. **Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, custos e encargos para a entrega dos produtos até o almoxarifado da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.**

6.2.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.2.6. A proposta deverá conter a forma de entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

**6.3 - As propostas deverão ser lançadas na plataforma.**

6.3.1 As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

6.4 - Qualquer elemento que possa **identificar** a **empresa licitante** importará a **desclassificação** da mesma, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.6- **Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

**por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo o Pregoeiro.**

**6.7** - o Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 43, § 3º da Lei 8666/93; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.7.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá **suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade**, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**6.8**- No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**Obs: A proposta inserida inicialmente no sistema não poderá conter identificação da licitante, sob pena de desclassificação.**

#### **6.9 DA SUGESTÃO DAS MARCAS E ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:**

a - A seleção das marcas a serem ofertadas para a formação das propostas, por parte dos fornecedores deve seguir:

a.1) As Quantidades e especificações técnicas e MARCAS sugeridas no Anexo I, para tanto colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e recebimento de amostras de materiais que por ventura o licitante ofereça produtos com MARCAS DIFERENTES a indicação do anexo I, com o objetivo de comprovarmos sua qualidade ou desempenho.

a.1.1) As amostras poderão ser enviadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do certame, juntamente com LAUDO EXPEDIDO POR LABORATÓRIO OU INSTITUTO IDÔNEO, aferindo que seu desempenho, qualidade e/ou produtividade é compatível com a marca sugerida (TCU, Acórdão 2.300/2007, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 05/11/2007).

a.2) Após a análise da amostra é de inteira responsabilidade da proponente a retirada dos mesmo no prazo máximo de 30(Trinta) dias, prazo no qual será inutilizado/descartado caso não haja a retirada.

b) será desclassificada do item nas seguintes hipóteses:

c.1- licitante que cotar itens com marcas não indicado neste edital, sem que haja aprovação da amostra enviada afim de constatar sua qualidade.

c.2 – a licitante que enviar amostras, sem o laudo de laboratório ou instituto idôneo aferindo seu desempenho, qualidade e/ou produtividade.

c.3- licitante que cotar itens com qualidade inferior às marcas sugeridas.

### **7 - DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES**

7.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

7.3. Os lances só serão aceitos com duas casas decimais após a virgula.

7.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT

TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

prorrogada automaticamente pelo sistema se houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.11. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e EPP's**, entendendo-se por **empate ficto** aquelas que sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

7.12. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

7.14.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3.1 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.14.3.2. Após a etapa de lances, o Pregoeiro **ainda poderá negociar com a vencedora**, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.15- Na hipótese da não contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.16- No caso de **desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16.1. Quando a **desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do Pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT

TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

7.17- Após a **notificação do Pregoeiro exclusivamente via chat** o arrematante terá o **prazo de até 04 (quatro) horas**, para enviar, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e se necessário documentos complementares, deve ser encaminhado ao e-mail [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br).

7.17.1 Excepcionalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a arrematante deverá remeter referidos documentos e sua proposta readequada junto ao Setor de Licitações.

7.17.2 - No caso de envio por *EMAIL*, o arrematante terá o **prazo de 5 dias úteis** para apresentar no setor de licitação os originais ou cópias autenticadas. O não recebimento neste prazo **SERÁ CONVOCADO O SEGUNDO COLOCADO** e assim sucessivamente.

7.18- Caso não haja recurso e o preço for de mercado e em concordância com o preço de referencia, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

7.19- Se a proposta de menor preço for **inexequível/excessiva** ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

7.20 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico. **Não** sendo permitido contato **TELEFONICO** com o Pregoeiro ou membros da Equipe durante o certame.

7.21 - Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo **ônus decorrente da perda de negócios** diante da **inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão**.

7.22- A **Autoridade Competente** é a responsável pela **homologação do certame**.

## **8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1. O envio dos documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

8.1.1. A etapa de envio dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.2- Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, (modelos em anexo) desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

### **8.1.2.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art.28)**

a) Cédula de Identidade e CPF de todos sócios da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT

TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

f) As cópias a serem apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório.

• **8.1.2.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de Tributos e Contribuições Estaduais emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura da Sede da Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, FGTS pelo CNPJ ou pelo CEI.

8.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

8.1.3.1. Serão **INABILITADAS** as licitantes que anexarem documentos divergentes ou em branco aos solicitados.

➤ **Observações:**

• 1. Conforme disposto pelo art. 43, § 7º do Decreto Federal nº. 10.024/19. as microempresas e empresas de pequeno porte que não comprovarem a regularidade fiscal e trabalhista prevista pelo item 8.1.2 deste edital não serão inabilitadas, mas deverão comprovar sua regularidade para efeito de contratação.

• 2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresa de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

• 3. A prorrogação do prazo previsto pelo item anterior poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

• 4. A não regularização da documentação no prazo previsto pelos itens 2 e 3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

• 8.1.4 – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (Art. 31)**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das Propostas.

• 8.1.5 – **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

a) **Alvará de Funcionamento** do ano em exercício da Licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade.

b) Comprovação da autorização de licença de funcionamento expedida pela **Vigilância**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

**Sanitária (Vigente)**, com atividade compatível com o objeto desta licitação.

c) Declaração de cumprimento dos Requisitos habilitatórios conforme **anexo IV**.

d) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** em um dos dois regimes, caso a mesma tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, nos termos dos art. 43 e 44 da Lei Complementar nº. 123/06, conforme Modelo **Anexo VI**;

e) Declaração Atestando a Inexistência de Fatos Impeditivos de sua Habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato, conforme modelo no **Anexo VII** do Edital.

f) Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo VIII**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

g) Declaração da licitante, sob as Penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de realizar a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e seus anexos. (**Modelo anexo IX**).

• 8.1.6 – **Qualificação Técnica (Art.30)**

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante**, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado;

a-1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a-2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

b) As cópias apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório ou pelo Pregoeiro (a), mediante apresentação de originais.

**8.2- Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e com número do **CNPJ** e com o **endereço respectivo**, salientando que:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;  
ou;

b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Não serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo obrigado a ser apresentado o documento relativo a matriz;

**8.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.4.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO VI** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.1.** A comprovação solicitada no item 8.4 também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2021.

**8.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**8.6.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

**8.6.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **2 - DO JULGAMENTO**

9.1- No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo à todas condições deste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

9.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

9.3.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.4 - Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexecutável, ele notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é executável, sob pena de desclassificação.

9.5- Serão desclassificadas propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.
- b) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

9.6 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 – Propostas que ultrapassada a fase de lances ainda continuem com preços superiores ao estimado pela administração.

9.8 - Produtos cujo não haja indicação da marca quando necessário.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até **15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**.

**10.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.**

10.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas **razões de recurso**, podendo ser apresentado através do e-mail [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br).

10.1.3. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões** em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

10.2 - As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.3- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de expediente.

10.4 - Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, à Autoridade Superior.

10.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (**Acórdão n. 1440/07, TCU**).

10.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATANTE E CONTRATADA**

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.1.1. Na ausência de recursos, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação.

11.2. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação, deverá o convocado realizar a assinatura em até 03 (três) dias úteis, após a convocação.

11.3- Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário via email/telefone/AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação para assinatura do contrato ou ata de registro de preço e ou a retirada da Nota de Empenho, que deverá o convocado realizar a assinatura em até 03 (três) dias úteis, após a convocação.

11.3.1 - O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Comissão, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo a esta administração.

11.2.1. Nesse caso o Pregoeiro, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

### **11.2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.2.3. Emitir a Ordem de Fornecimento à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da entrega;

11.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

11.2.5. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos;

11.2.6. O Município de Porto Estrela se reserva o direito (se conveniente) de durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para Avaliação (CEA) da qualidade do objeto.

11.2.7. As demais obrigações da contratante estão descritas no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

## **12 - DO CONTRATO E MULTAS**

12.1- A PREFEITURA convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ( **pessoalmente ou por procuração**) na sede da Prefeitura Municipal de Porto Estrela;

12.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

12.3 Executar a entrega dos produtos **independente da quantidade solicitada** de forma PARCELADA e de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

12.4 Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

as partes.

- 12.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- 12.6 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 12.7 Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.
- 12.8 A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 12.9 Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 12.10 O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.
- 12.11 Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.
- 12.12 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 12.13 Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.
- 12.14 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.
- 12.15 Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 12.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.
- 12.17 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 12.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 12.19 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**

CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT

TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

exercida por esta Prefeitura.

12.20 Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.21 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.22 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.23 O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93, sobre o valor adjudicado ou do contrato;

12.24 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.23

12.25 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do valor adjudicado ou do valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.26 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.27 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.28- Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.29 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 6.8: c, d, desta Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.30– A Ata de Registro de Preço não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou parte sem



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

prévia anuência da parte contratante;

12.31- Integrarão a Ata e dele fazendo parte como se estivesse transcrito: Este Edital e a Proposta do Licitante Vencedor;

12.32– A entrega do produto será efetuada pelo Licitante Vencedor, nas dependências da Secretaria Solicitante;

12.33- A disponibilidade da Aquisição deverá ser feita logo após a assinatura da competente ata de registro de preço;

12.34 - **Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 02 (dois) dias úteis logo após a contratada receber a ordem de entrega/requisição, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.**

### **13 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

### **14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - Como este processo se dará através de um Pregão – Sistema de Registro de Preços não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentaria referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

### **15- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** Os produtos desta licitação deverão ser entregue nos locais indicados no ato da solicitação ao Responsável da Secretaria requisitante, e deverá **Obrigatoriamente cumprir o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independente da quantidade solicitada**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**15.1.1.** O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, e, será recebido desde que:

3.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

3.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

15.2- Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como **02 (dois) dias úteis**, logo após a contratada receber a Requisição assinada pelo secretario responsavel, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

15.3- O recebimento dos objetos desta licitação serão recebidos por profissional devidamente designada para este fim, e o mesmo fará o acompanhamento e fiscalização;

15.4. Caberá à Licitante Vencedora:

15.4.1. Transportar dentro do prazo estipulado e por sua conta e risco, o(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

15.4.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

15.4.3 Substituir produtos e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

15.4.4 Caso a Vencedora por alguma razão ou motivo deixe de cumprir os requisitos dos itens 3.4.1, 15.4.2, 3.4.3 a mesma será notificada e perderá o direito de contratar com este Município e será chamado o segundo colocado para que apresente o catálogo nos mesmos prazos concedidos para o 1º colocado.

**15.4.5 Da Qualidade**

- a) Os produtos adquiridas deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Porto Estrela o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas
- b) O objeto da presente licitação deve apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade, dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
- c) As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- d) Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- e) Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

**16- DO PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do objeto deste certame, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e da ata de registro de preços;

**16.1.2.** Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**16.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**16.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária (**CONTA BANCARIA PESSOA DE JURIDICA**)

**16.5.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.740.268/0001-28. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**16.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**

CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT

TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

responsabilidade da CONTRATADA;

**16.7.** O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos;

**16.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

**16.9.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**16.10.** A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

### **17- CONTROLE DE PREÇOS**

**17.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**17.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**21.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**17.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**17.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**17.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**17.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**17.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal Solicitante, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado - AMM;

**17.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **18– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**18.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**

CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT

TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

c) O fornecedor, na execução da ARP, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Tiver presentes razões de interesse público;

**18.2** O cancelamento da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

### **19-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1– Todo esse processo se fundamenta na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 125/2006 e 128/2008, e na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, e no Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020.

### **20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Não poderá participar desta licitação, dirigentes, cargos comissionados ou servidor da Prefeitura, conforme o disposto na Lei n ° 8.666, de 21 de Junho de 1.993, caso em que a contratada sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

20.2 - Os casos omissos no Presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) desta Prefeitura;

20.3- Fazem parte deste Edital:

- Anexo I-A- Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de proposta de preços;
- Anexo III- Modelo de Procuração Particular para Credenciamento/Contrato.
- Anexo IV - Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- Anexo V- Modelo de declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresa ou Empresa de pequeno porte com restrição.
- Anexo VI- Modelo de Declaração para Micro Empresa ou de Pequeno Porte
- Anexo VII- Declaração de inexistência de fato impeditiva para a habilitação;
- Anexo VIII- Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IX - Declaração da licitante sob as penas do art. 299 do Código Penal;
- Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços

### **21- DOMICILIO E FORO**

21.1- O domicílio do foro será para todos os efeitos legais o da comarca de Barra do Bugres/MT, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado com a empresa vencedora desta Licitação, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Porto Estrela – MT, 04 de agosto de 2021.

---

Eugênio Pelachim  
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

### ANEXO I - EDITAL

### TERMO DE REFERENCIA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – SRP  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

| <b>DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:</b>   |   |
|---|---|
| <b>Órgão Requerente:</b>  | <b>Descrição de Categoria de Investimento:</b>  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT</b><br><b>Unidades Solicitantes:</b><br>-Secretaria Municipal de Saúde<br>-Secretaria Municipal de Ação Social  | <input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo<br><input checked="" type="checkbox"/> Bens, Materiais para Distribuição Gratuita<br><input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente<br><input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica<br><input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Física                |
| <b>MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:</b>  |   |
| <b>Modalidade de Licitação:</b>   | <b>Tipo de Licitação:</b>   |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial<br><input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico<br><input type="checkbox"/> Convite<br><input type="checkbox"/> Tomada de Preços<br><input type="checkbox"/> Concorrência Pública<br><input type="checkbox"/> Concurso<br><input type="checkbox"/> Leilão | <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço por Item<br><input type="checkbox"/> Menor Preço Global<br><input type="checkbox"/> Menor Preço por Lote<br><input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta<br><input type="checkbox"/> Maior Percentual de Desconto<br><input type="checkbox"/> Melhor Técnica<br><input type="checkbox"/> Melhor Técnica e Preço   |
| <b>Licitação P/ Registro de Preços (SRP):</b>   | <b>Origem do Recurso:</b>   |
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM<br><input type="checkbox"/> NÃO   | <input checked="" type="checkbox"/> Próprio da Prefeitura<br><input checked="" type="checkbox"/> Programas da União<br><input checked="" type="checkbox"/> Programas do Estado<br><input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - União<br><input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - Estado<br><input checked="" type="checkbox"/> Outros |
| <b>Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI:</b>   | <b>Reserva de Cota: ME/EPP/MEI:</b>   |
| <input type="checkbox"/> SIM<br><input checked="" type="checkbox"/> NÃO   | <input type="checkbox"/> SIM<br><input checked="" type="checkbox"/> NÃO   |

#### 1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto desta Licitação o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica**, para atender as necessidades da Municipalidade.

#### 2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

2.1. A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, através do Departamento de Compras irá gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser gerado pela licitação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

2.2. Como órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal consolidou as informações relativas à estimativa de consumo da secretaria participante, promovendo a adequação deste termo de referência, para atender os requisitos de padronização e racionalização do fornecimento dos produtos ora licitados.

2.3. Os órgãos participantes deste registro de preços estão a seguir discriminados:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho

### **3 – JUSTIFICATIVA(S):**

3.1. A abertura do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica**, para atender as necessidades da Municipalidade, faz-se necessário tendo em vista o auto índice de famílias carentes e em situação de vulnerabilidade no município, uma vez que a Secretaria de Trabalho e Ação Social presta assistência a estas famílias, e as mesmas serão utilizadas na distribuição gratuita para as alimentação dessas referidas famílias, além disso, no momento temos o fato de grande parte da população estar passando por necessidades, devido ao fato do impacto econômico em escala nacional oriundo da pandemia do coronavírus, a qual estamos passando no momento.

Além do mais, visando atender a população com a máxima eficiência digo, da melhor forma possível, a Cesta Básica é dividida em duas formas, sendo uma para atender as famílias com um número maior de membro e outra para famílias menores.

3.2. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

3.3. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

### **4 – RESULTADOS ESPERADOS:**

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Aquisição de produtos de qualidade.

### **5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**

5.1. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Edital.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos e materiais de consumo, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- 6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos e materiais de consumo fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos e materiais de consumo.
- 6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 7.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 7.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega, independente da quantidade solicitada.
- 7.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas na Ata de Registro de Preços a ser estabelecida entre as partes.
- 7.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- 7.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 7.6. Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.
- 7.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 7.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 7.9. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.
- 7.10. Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.

7.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

7.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

7.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

7.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

7.19. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

8.1 Os produtos desta licitação deverão ser entregue nos locais indicados no ato da solicitação ao Responsável da Secretaria requisitante, e deverá **Obrigatoriamente cumprir o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independente da quantidade solicitada**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, fretes, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

8.1.1 O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, e, será recebido desde que:

8.1.2 Esteja compatível com esta Licitação;

8.1.3 Não apresente avaria ou adulteração;

8.2 Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como **02 (dois) dias úteis**, logo após a contratada receber a Requisição assinada pelo secretário responsável, sob pena de decair do direito à



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

8.3 Os recebimentos dos objetos desta licitação serão recebidos por profissional devidamente designada para este fim, e o mesmo fará o acompanhamento e fiscalização;

8.4 Caberá à Licitante Vencedora:

8.4.1 Transportar dentro do prazo estipulado e por sua conta e risco, o(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

8.4.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

8.4.3 Substituir produtos e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

8.4.4 Caso a Vencedora por alguma razão ou motivo deixe de cumprir os requisitos dos itens 8 a mesma será notificada e perderá o direito de contratar com este Município e será chamado o segundo colocado para que apresente o catálogo nos mesmos prazos concedidos para o 1º colocado.

8.4.5 Da Qualidade:

a) Os produtos adquiridas deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Porto Estrela o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas

b) O objeto da presente licitação deve apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, data de fabricação e validade, dados do produtor, peso, orientações sobre armazenamento, de acordo com a legislação vigente.

c) As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

d) Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

e) Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

## **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1 Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do objeto deste certame, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e da ata de registro de preços;

9.2 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

- 9.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária (**CONTA BANCARIA PESSOA DE JURIDICA**)
- 9.6 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.740.268/0001-28. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.8 O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos;
- 9.9 Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;
- 9.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;
- 9.11 A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte da empresa detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. Como este processo se dará através de um Pregão – Sistema de Registro de Preços não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentaria referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

## **12 – ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:**

- 12.1. O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 282.360,00 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta reais) sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos:

| ITEM | Qte  | Un  | Sugestão De Marca  | Descrição  | Valor Unit. | Valor Total    |
|------|------|-----|--|--|-------------|----------------|
| 1    | 1000 | UND | BARRALCOOL, MASSON, KUMBUCA, LIANE, CABOCLO, PURÃO, CAFÉ TANGARA, OLÉ, | CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES COMPATÍVEIS COM O PESO DA REFERIDA | R\$ 171,15  | R\$ 171.150,00 |



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

|              |      |     |   |  |               |                |
|--------------|------|-----|---|--|---------------|----------------|
|              |      |     | ANACONDA, SINHÁ, ADORALLE, MABEL, VITARELLA, LIZA, LEBRE, MARLI, DIODORO, MILI, OMO, YPE, COLGATE, SEARA, COQUEIRO, GOMES DA COSTA, PESCADOR, COM DESEMPENHO E QUALIDADE COMPATÍVEL, SIMILAR OU EQUIVALENTE, OU SUPERIOR ÀS MARCAS SUGERIDAS.   | CESTA, COMPOSTA DE: <b>02</b> PACOTES DE ARROZ TIPO 1 DE 5 KILO, <b>02</b> PACOTES DE FEIJAO DE 1 KILO, <b>01</b> OLEO DE 900 ML, <b>02</b> PACOTES DE MACARRAO SEMOLADO DE 1 KILO, <b>01</b> PACOTE DE CAFE TORRADO E MOÍDO DE 500G, <b>01</b> PACOTE DE SAL 1 KILO, <b>01</b> LATA DE EXTRATO DE TOMATE 340G, <b>01</b> PACOTE DE ACÚCAR CRISTALIZADO DE 2KILO, <b>01</b> PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COM 04 UNIDADES DE 60 METROS CADA UM, <b>01</b> SABONETES 90G, <b>01</b> PACOTE DE SABAO EM PO 500GR, <b>01</b> PACOTE DE BISCOITO AGUA E SAL 800 GRAMAS, <b>01</b> CREME DENTAL 90G, <b>01</b> TEMPERO COMPLETO 300 GRAMAS, <b>01</b> PACOTE FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KILO, <b>01</b> PACOTE SABÃO DE BARRAS COM 2 UNIDADES, <b>01</b> TRIGO 1KILO E <b>02</b> SARDINHA, 01 CARTELA DE OVOS COM 12 UNIDADES. |               |                |
| 2            | 1000 | UND | BARRALCOOL, MASSON, KUMBUCA, LIANE, CABOCLO, PURÃO, CAFÉ TANGARA, OLÉ, ANACONDA, SINHÁ, ADORALLE, MABEL, VITARELLA, LIZA, LEBRE, MARLI, DIODORO, MILI, SEARA, COQUEIRO, GOMES DA COSTA, PESCADOR, COM DESEMPENHO E QUALIDADE COMPATÍVEL, SIMILAR OU EQUIVALENTE, OU SUPERIOR ÀS MARCAS SUGERIDAS. | CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES COMPATÍVEIS COM O PESO DA REFERIDA CESTA, COMPOSTA DE: <b>01</b> PACOTES DE ARROZ TIPO 1 DE 5 KILO, <b>02</b> PACOTES DE FEIJAO DE 1 KILO, <b>01</b> OLEO DE 900 ML, <b>01</b> PACOTES DE MACARRAO SEMOLADO DE 1 KILO, <b>01</b> PACOTE DE CAFE TORRADO E MOÍDO DE 500G, <b>01</b> PACOTE DE SAL 1 KILO, <b>01</b> LATA DE EXTRATO DE TOMATE 340G, <b>01</b> PACOTE DE ACÚCAR CRISTALIZADO DE 2KILO, <b>01</b> TRIGO 1KILO, <b>02</b> SARDINHA, 01 CARTELA DE OVOS COM 12 UNIDADES.  | R\$<br>111,21 | R\$ 111.210,00 |
| <b>TOTAL</b> |      |     |   |  |               | R\$ 282.360,00 |

Porto Estrela/MT, 02 de agosto de 2021.

**Regina Celia Perez Pelachim**  
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À  
Prefeitura Municipal de Porto Estrela Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

A empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço) vem através desta apresentar proposta para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica**, para atender as necessidades da Municipalidade. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Validade da Proposta: 60 dias Prazo de Início: Conforme edital

Condições de Pagamento: Conforme edital Valor ITEM da Proposta: 0,00 ( )

### PROPOSTA DE PREÇOS \_\_\_\_\_

| EQ.                | OD. ITEM | DESCRIÇÃO                  | MARCA | UNID | QUANT. | V.UNITARIO | V. TOTAL |
|--------------------|----------|----------------------------|-------|------|--------|------------|----------|
|                    |          | Descrição completa do item |       |      |        | 00,00      | 00,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |          |                            |       |      |        | 000,00     | 000,00   |

Valor Global por extenso: R\$0,00 (.....)

- Declaramos para os devidos fins que cumpriremos a execução do objeto de acordo com a especificação, a partir da assinatura do Contrato.
- Declaramos expressamente que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidente sobre o objeto deste Pregão. (ISSQN, IRPF, IRPJ, bem como despesas, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, transporte, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.).

Local, Data

**Nome e Assinatura do representante Legal da Empresa - CNPJ/Carimbo**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

---

**ANEXO III**

**PROCURAÇÃO PARTICULAR CREDENCIAMENTO/ASSINATURA DE CONTRATO**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF N°..... Sediada em....., CREDENCIA E OUTORGA PODERES ao SR. (A)....., RG N°.....e CPF N°....., residente em ..... a participar deste certame LICITATÓRIO , PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021 cujo detentor PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT, podendo usar todas as prerrogativas para o bom andamento do certame inclusive manifestar e abrir mão de recursos inerentes, assinar atas, propostas/habilitação, contratos e dar lances.

Local, Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante Legal da Empresa CNPJ/Carimbo

**OBS:** RECONHECER FIRMA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

**AVISO:** O CONTRATO/ATAS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES AO VENCEDOR DO CERTAME, DEVERÁ SER ASSINADO E ENCAMINHADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ANEXO A SEDE DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

---

**ANEXO IV**

**MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº 007/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

A..... (razão social da empresa), CNPJ  
Nº ....., localizada à ....., declara, em conformidade  
com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório de  
nº 007/2021.

....., ..... de..... de 2021

---

*Diretor ou Representante Legal*



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

---

**ANEXO V**

**MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

PREGÃO Nº 007/2021

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**PARA: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM RESTRIÇÃO**

A.....(razão social da empresa),  
CNPJ Nº ....., localizada à .....,  
declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para  
este certame licitatório de nº 007/2021 exceto os documentos irregulares a seguir:

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

....., ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Diretor ou Representante Legal*



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

---

**ANEXO VI**

**MODELO**

**(papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO Nº 007/2021**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, empresário ou sócios da microempresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, (*endereço completo*), constituída nessa Junta Comercial, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_, sob NIRE nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

---

## **ANEXO VII**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa CNPJ/Carimbo



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

---

### **ANEXO VIII**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88**

A empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço)

Declaramos em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº 007/2021, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x” conforme o caso):

- ( ) não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos;
- ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante Legal da Empresa CNPJ/Carimbo

**Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

---

**ANEXO IX**

**[MODELO DE DECLARAÇÃO SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL]**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr.(a) brasileiro(a), .....(estado civil), empresário(a), portador da Cédula de Identidade sob o RG ....., SSP/....., e do CPF ....., residente e domiciliado em .....(cidade/estado),....., **DECLARA**, sob as penas da lei, do artigo 299 do Código Penal, de que teremos à Disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e seus anexos.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

## ANEXO X

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº [NumeroContrato] /2021 PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO ‘SRP’ Nº. 007/2021

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.740.268/0001-28, com sede na Av. Jose Antônio de Faria nº 2035, neste ato representada por seu Prefeito, Srº **EUGÊNIO PELACHIM**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa **[RazaoSocialParticipante]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [DocumentoParticipante], com endereço em [EnderecoParticipante], [CepParticipante], representada pelo(a) Sr. (a) [NomeRepresentante], inscrito no CPF/MF sob o nº. [DocumentoRepresentante], e RG. Sob o nº. [Documento2Representante], vencedora do certame doravante denominada FORNECEDORA (S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 007/2021, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de **Cestas Básica**, para atender as necessidades da Municipalidade. Conforme especificações do anexo I do Edital da presente licitação.

**1.2.**As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

**1.2.1.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § 2, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Regularmente convocado para retirar no setor de licitações e contratos e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O registro de preços constante nesta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2** Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**3.3** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante no **MAPA COMPARATIVO**, conforme planilha no final desta ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - MODO DE RECEBIMENTO**

**5.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do produto fornecido com o especificado no Termo de Referência.

**5.2.** O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos produtos.

**5.3.** Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**5.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor da ARP.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

#### **6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1** Entregar os produtos durante o expediente normal, nos dias úteis;

**6.1.2** Atender às solicitações no prazo estipulado.

**6.1.3** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

**6.1.4** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**6.1.5** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**6.1.6** Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**

CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT

TELEFONE/FAX (065) 3384-1244

E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

6.1.7 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Porto Estrela.

6.1.8 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **Município de Porto Estrela**.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.10 É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto atenda as condições exigidas.

## **6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.2.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.2.3 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

6.2.4 Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

6.2.5 Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços.

6.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.7 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

7.1. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor, na execução da ARP, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

e) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas asseguradas o



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA NOVA – DO PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do objeto deste certame, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e da ata de registro de preços;

**9.1.1** Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.2** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

**9.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.3** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**9.4** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária (**CONTA BANCARIA PESSOA DE JURIDICA**).

**9.5** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.740.268/0001-28. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.7** O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos;

**9.8** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

**9.9** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**9.10** A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

10.1.1 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.7 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT;

10.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA**

11.1 O valor acordado será irrealizável no período. Salvo caso de reequilíbrio econômico financeiro desde que esteja de acordo com a Lei em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**12.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, independentemente de transcrição, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta de Preços do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.
- d) Nota de Empenho

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos á presente ARP, a seguir especificados:

- a) modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Como este processo se dará através de um Pregão – Sistema de Registro de Preços não há a necessidade da inclusão de tal documento. Assim, a dotação orçamentaria referente as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Diário Oficial do estado (AMM).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro de Barra do Bugres/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**  
**Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**  
CEP: 78.398-000 – Porto Estrela- MT  
TELEFONE/FAX (065) 3384-1244  
E-mail: [licitacao@portoestrela.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoestrela.mt.gov.br)

da execução desta Ata de Registro de Preços.

**17.2** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual].

\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIO PELACHIM**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**[RazaoSocialParticipante]**

Fornecedor

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_